



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06289/10

**PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV.
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO** de servidor do sexo feminino.
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e
normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o
competente registro.*

ACÓRDÃO AC2 TC 01445 /2011

1. **DA APOSENTADORIA**

APOSENTANDO(A): Carolina Maria da Silva Vilar
MATRÍCULA: 62.778-0
CARGO: Orientador Educacional
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e Cultura
TEMPO DE SERVIÇO: 38 anos e 03 meses e 28 dias

2. **DO ATO**

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 09/08/2007 e retificado em 18/03/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, 17/08/2007; republicado em 27/03/2011
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” as CF, com a redação dada pela EC nº 20/98 c/c o art. 3º da EC nº 41/03
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3. **RELATÓRIO DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente apontadas.
Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

4. **MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:**

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

5. **DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Carolina Maria da Silva Vilar, Orientador Educacional, matrícula nº 62.778-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” as CF, com a redação dada pela EC nº 20/98 c/c o art. 3º da EC nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06289/10

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 19 de julho de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB